

## “LITÍGIOS” RELACIONADOS AOS PLÁGIOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORES NO BRASIL

Giselda dos Santos Barros, Maria Suely Regis Souza, Menilton Menezes,  
André Luiz Gomes de Souza, Gabriel Francisco da Silva  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI  
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil

### Resumo

*Com o avanço tecnológico, mais especificamente com o advento da internet e a conseqüente popularização da ciência, o plágio acadêmico tornou-se mais incidente nos trabalhos científicos, o que se fez necessário investigar como as medidas internas das Instituições de Ensino Superiores - IES poderão reduzir o índice de plágio acadêmico. Em se tratando dos procedimentos técnicos foram realizadas pesquisas, no Superior Tribunal de Justiça, nas jurisprudências usando como critério na busca Pesquisa Livre, plágio e na pesquisa por campo a opção acórdãos. De um total de 29 acórdãos, 02 deles são de plágio acadêmico, revelando que 7% dos plágios são acadêmicos e 93% são plágios em diferentes áreas. Ocorreram duas incidências de plágio acadêmico isto é o plagiador foi que originou os 100% dos processos. O caso de suma importância que obteve maior incidência foi à falta de divulgação da ocorrência do plágio a sociedade, que em face disso os autores tiveram os direitos autorais violados duas vezes, : uma pelo plagiador na sua obra e a outra pela IES. Diante disso, espera-se que este estudo contribua para redução do plágio nas IES através da revisão das normas internas de combate ao plágio priorizando a comunicação a sociedade sobre plágio acadêmico, de modo que o plagiador acadêmico possa ser equiparado como qualquer plagiador e a instituição possa obter assim a excelência da Propriedade Intelectual.*

**Palavras Chave:** propriedade intelectual; plágio acadêmico; direito do autor.

### 1 Introdução

Desde a sua origem que os seres humanos sempre utilizaram a sua capacidade de criação para desenvolver soluções intelectual e material para o seu bem estar, e com o desenvolvimento tecnológico foi possível constatar que as criações humanas teriam valor econômico e cultural, fazendo com que a economia admitisse direitos exclusivos sobre a ideia para a produção do produto.

Com isso surgiu a Propriedade Intelectual - PI, que são bens imateriais que fazem parte da Propriedade Incorpórea, que decorrem da criação do espírito humano e que com a publicação possui valor econômico, segundo Bocchino *et al* (2010), como compensação por um determinado tempo decorrente da criação pois, preservando a Propriedade Intelectual, preserva a autoria e estimula exposição da ideia e a transição deste em proveitos comuns.

Segundo Vanin (2006) a Propriedade Intelectual se divide em: Propriedade Industrial que está no Direito Comercial; Direitos Autorais que está no Direito Civil; e como Sui Generis, são figuras jurídicas que não são Propriedade Industrial e nem Direitos Autorais, isto é são híbridas, são novas variedades de criações intelectuais que precisam de nova modalidade do direito para proteger.

O Direito Autoral no Brasil é regido por normas esparsas, isto é várias leis entre elas: Leis n.º 9.279/96 (Marcas e Patentes); 9.456/97 (Cultivares); 9.609/98 (Software) e 9.610/98 (Direitos

Autorais). E é signatário de tratados internacionais, como as Convenções de Berna, de Paris sobre Propriedade Industrial, e outros acordos como o TRIPs (Trade Related Intellectual Property Rights) os quais deveram ser acatados como consta na Constituição Federal (BRASIL,1998).

Especificamente na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXVII “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”, e na lei de nº 9.610/1998, conhecida como Lei de Direito Autorais - LDA, que dispõe sobre as normas liberadas ou proibidas e as sanções que poderão ser nas esferas penal e civil, e no seu art. 18 “A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro”, garantindo assim ao autor passar a participar do desenvolvimento cultural e científico com direito a proteção moral e patrimonial de sua produção, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, (BRASIL, 2018).

Para Jankevicius (1995), a atividade prática guiada para buscas ordenadas de novas produções intelectuais são as pesquisas científicas, que, segundo a LDB 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, no art. 43 é uma das finalidades das IES e tem como função no art. 52, inciso III “é a atribuição à produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional” (BRASIL, 2018).

Em 2011 a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), recomendou que adotassem medidas para conscientizar e informar a comunidade acadêmica sobre Propriedade Intelectual, e aplicassem critérios para proibir a contrafação nas teses, monografias, artigos ou outros textos por membros da sua comunidade acadêmica (CAPES, 2018). Essa atitude repercutiu com preocupação nas Instituições de Ensino Superiores, por ver seus trabalhos científicos relacionado com a contrafação, pois é uma violação dos direitos autorais.

Neste período o acesso e a agilidade da internet na obtenção de dados eram lentos comparados aos dados obtidos atualmente com os avanços tecnológicos, como mostram os dados da pesquisa realizada pelo IBGE (2016) sobre o acesso à internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal: “71,1% dos brasileiros possui celular e 64,7% de toda a população brasileira acessam a internet isto é, 116 milhões de pessoas e destes 94,6% acessam a internet por celular”.

Os dados acima confirmam a popularização da internet e consequentemente os avanços das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, que são os meios de distribuição dessas informações necessárias a qualquer processo educativo, possibilitando o acesso ao conhecimento mais disponível e de forma rápida contribuindo para o desenvolvimento humano através da difusão dos Trabalhos Científicos, ocasionando um aumento do plágio acadêmico nas IES, sendo um reflexo no Direito Autoral.

Logo, para Valls (1994), o pesquisador, ao iniciar sua pesquisa, deve estar ciente, que em todos os grupos há um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana em sociedade que se chama Ética, isto é, ter consciência de que a má conduta científica irá comprometer sua credibilidade como pesquisador, a dos outros acadêmicos e até própria IES.

O pesquisador deverá explicar os trabalhos de forma subjetiva fazendo sempre alusão aos autores que anteciparam as teorias sobre o tema. Caso ele, conscientemente ou inconscientemente, deixar de fazer referencia a esses autores, o próprio e seu orientador do trabalho poderão ser acusados de apropriar-se destas teorias ou parte delas, transgredindo assim o Direito Autoral do autor, que, segundo a Lei nº 9610/98, considera como crime pois, no seu art. 5º, inciso VII, a contrafação é a reprodução não autorizada de qualquer obra, e nela inclui Pirataria, isto é, a Apropriação de obra alheia e o Plágio que podem ser definidas como,

Para “a Pirataria, é a comercialização de cópias não autorizadas da obra, e viola o direito patrimonial do autor; já a Apropriação de obra alheia, é quando quem comete o ilícito não dissimula a cópia, e viola o direito moral do autor e o Plágio é quando quem pratica o ilícito, tenta enganar a autoria introduzindo pequenas alterações em sua forma para que não se perceba a cópia”.

(GALUPPO, 2011, p.1)

Já na visão de Marcelo Kroskocz,

“O Plágio trata-se de qualquer conteúdo (artístico, intelectual, comercial etc.) que tenha sido reproduzido ou já apresentado originalmente por alguém e que é representado por outra pessoa como se fosse próprio ou inédito. [...] o plágio ocorre não por causa da reprodução, mas porque os créditos não foram atribuídos ao responsável original”

(KROSKOSZ, 2012, p.11)

Enquanto para Cruz (2008) “O plágio é uma cópia ilegal dissimulada, que ocorre quando um indivíduo venha a fraudar uma obra intelectual de um autor podendo ser de qualquer natureza, como música, livros, obras, trabalhos científicos, fotografias, e etc. podendo ser conscientemente ou inconscientemente”. Logo, o plágio poderá ser praticado em diferentes áreas e sobre qualquer conteúdo, sendo que aquele praticado no âmbito das instituições de ensino e pesquisa, serão considerados como Plágio Acadêmico.

Por isso, este estudo se justifica por ser um assunto de destaque no âmbito acadêmico, principalmente, em se tratando de como as medidas internas das IES sobre plágio poderão reduzir o índice de plágio acadêmico. O problema se enquadra na área de Ensino e Pesquisa, que solucionado será de interesse para a comunidade científica, uma vez que proporcionará avanços na produção do conhecimento.

## 2 Metodologia

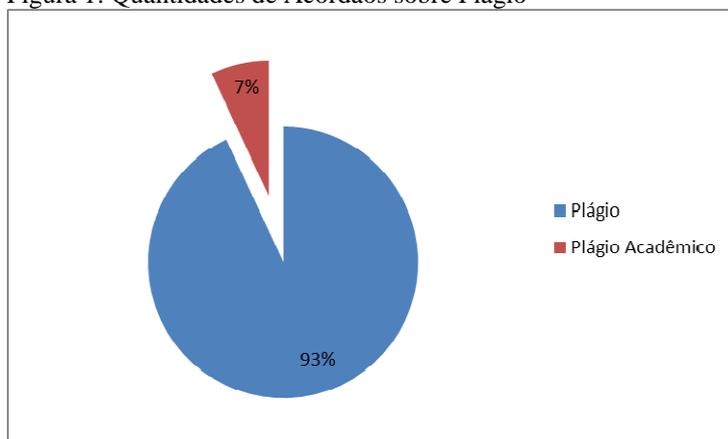
Seguindo a concepção de Minayo (1994) de que metodologia é o caminho do pensamento, sistematizamos a seguir o caminho metodológico que foi trilhado por esta pesquisa que será de natureza exploratória, quanto às fontes são secundárias e quanto aos tratamentos dos resultados qualitativo e quantitativo. Em se tratando dos procedimentos técnicos foram realizadas pesquisas, no Superior Tribunal de Justiça, nas jurisprudências usando como critério na busca Pesquisa Livre, **plágio** e na pesquisa por campo a opção **acórdãos**.

Para fundamentar o presente artigo fez-se necessário verificar as incidências dos acórdãos sobre Plágio nas Jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e a coleta de dados tabulados com as seguintes variáveis: Ordem do acórdão no STF, Área do Plágio, Estado de ocorrência, Identidade do processo e do Recorrente (Identificação do recorrente na Ação Original no caso de Plágio Acadêmico). E após análise dos dados verificar qual o principal procedimento encontrado que possa contribuir para a redução do plágio

## 3 Resultados e Discussão

De um total de 29 acórdãos, 02 deles são de plágio acadêmico como mostra no Figura 1, onde 7% dos plágios são acadêmicos e 93% é plágio em diferentes áreas.

Figura 1: Quantidades de Acórdãos sobre Plágio



Fonte: Autorial Própria

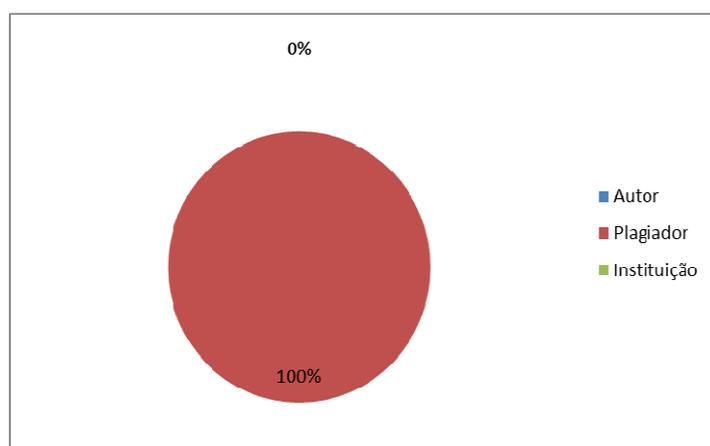
Logo, a quantidade de ações do plágio acadêmico é reduzida, primeiro porque as partes envolvidas, o professor orientador e a instituição não podem mover uma ação contra o aluno pois, segundo a lei de nº 9.610/1998 – LDA, só quem pode solicitar judicialmente o seu direito violado é o autor da obra. E segundo, em relação ao autor ele só tomará ciência se fizer parte da comunidade acadêmica, caso contrario ficará sem tomar conhecimento, ficando assim a ocorrência só no meio acadêmico.

Para Wachowicz e Costa (2016) o plágio acadêmico quando admitido, não só lesionam o plagiado e plagiador, mas, toda a comunidade acadêmica envolvida, contribuindo para danificar os fundamentos que amparam a IES. Ainda concepção de Kroskocz (2012), o plágio acadêmico tem características específicas diferentes dos que os plágios que acontecem em outras áreas, dificultando assim, até a reivindicação do direito autoral.

Então se pode afirmar que este número reduzido de plágio acadêmico dar-se por falta de divulgação da ocorrência do plágio a sociedade.

Como mostra na Figura 2, ocorreram duas incidências de plágio acadêmico e o plagiador foi quem originou os 100% dos processos.

Figura 2: Quantidades por tipo de requerentes no processo



Fonte: Autoria Própria

Ainda a Figura 2 mostra que todas as ações do plágio acadêmico o requerente é o plagiador, isso ocorre quando o processo administrativo é concluso e o resultado não o for satisfatório, então o mesmo aciona os meios jurídicos contra a instituição, para reivindicar o seu interesse. Já que os outros envolvidos não podem entrar juridicamente pois é apenas direito do autor da obra, que devido a não divulgação da ocorrência do plágio a sociedade não tem ciência do plágio ocorrido e assim não poderá pleitear os seus direitos.

Segundo Kroskocz (2012) o autor tem direito de pleitear juridicamente seus direitos e a proteção de sua obra, sendo válido também para os autores do âmbito acadêmico, só que nas demais áreas o recurso jurídico é acionado principalmente pelo autor para reivindicar os seus direitos violados, em quanto que na área acadêmica a fraude se constitui pela dissimulação da autoria, isso é, o próprio plagiador é o requerente da ação.

Analisando através as Figuras 1 e 2, o caso que teve maior incidência foi sobre a falta de divulgação da ocorrência do plágio a sociedade, que em face disso os autores tiveram os direitos autorais violados duas vezes: uma pelo plagiador na sua obra e a outra pela IES que:

“as instituições têm interesse em evitar a ampla divulgação de que tais práticas ocorrem – sobretudo se são comuns – no sagrado espaço defendido por seus muros; o instinto de preservação da reputação de cada uma e da coletividade como grupo merecedor de tratamentos especiais tende a evitar que uma das sanções mais efetivas – o opróbrio – raramente seja utilizada”.

(WACHOWICZ e COSTA, 2012, p.49)

A instituição, comunicando ao autor e á sociedade a ocorrência dos plágios, não estará ocultando um crime e o plagiador acadêmico deixará de responder apenas administrativamente e passará a responder como todos os plagiadores, civil e penalmente.

Verificou-se ainda que o número de processos sobre plágio acadêmico é pequeno e que na maioria desses processos possui o aluno plagiador como requerente, isto acontece respectivamente, devido o desconhecimento da sociedade da ocorrência do plágio, o que contribui para que o aluno plagiador responda apenas em processo administrativo e que ele seja a única parte interessada em pleitear na justiça o que lhe foi negada administrativamente. Respondendo assim, por que o plagiador acadêmico é o único que recebe apenas sanções administrativas e que é parte requerente de uma ação Judicial sobre o plágio cometido pelo próprio.

#### 4 Conclusão

Espera-se que este estudo contribua para redução do plágio nas IES através da revisão das normas internas de combate ao plágio priorizando a comunicação da sociedade sobre plágio acadêmico, de modo que o plagiador acadêmico possa ser equiparado como qualquer plagiador e a instituição possa obter assim a excelência da Propriedade Intelectual.

#### 5 Referências

BOCCHINO, Leslie de Oliveira et al. **Propriedade Intelectual: conceitos e procedimentos**, Vol 2. Brasília. Publicações da Escola da AGU, 2010

BRASIL. CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal De Nível Superior, **Combate ao Plágio**,

<[https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes\\_CombateAoPlagio.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf)>. Acesso em 04/12/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça - STJ. **Consulta sobre Plágio, em Pesquisa de Jurisprudência**, Disponível em < <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>> Acesso em: 03/12/2018

BRASIL. **Constituição da Republica Federal do Brasil** Emenda Constitucional nº 91 de 18/02/2016 – Emendas Constitucionais de Revisão. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 04/09/2018.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996 **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Brasília, DF: Senado Federal Coord. de Edições Técnicas, 2017, Disponível em <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_led.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_led.pdf)> Acesso em 03/09/2018

BRASIL. Lei nº 9.610/1998. **Lei dos Direitos Autorais**. altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 de fev 1998 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)> Acesso em 03/11/2018

BRASIL. Decreto nº 75.699, de 06 de maio de 1975. **Convênio de Berna**, Brasília, DF maio/1975; Disponível em < <https://www.abramus.org.br/musica/162/convencao-de-berna/>> Acesso em 10/09/2018.

CRUZ, Ana da. **Direito Autorais e Plágio**, Textos: Resenha. Recanto das Letras, 2008.

GALUPPO, M.C. Plágio e acusação de plágio: aspectos jurídicos. In: Reunião Anual da SBPC, 63., Goiânia, **Anais...** Goiânia: SBPC, 2011.

IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal – 2016. Disponível em< <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnadcontinua.html?edicao=19937&t=sobre>> Acesso em 22/09/2018

- JANKEVICIUS, José Vitor. **A pesquisa científica e as funções da Universidade**. Semina: v.16, n. 2, I=t 328~330, jun.1995. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminario/article/view/7056/6254>> Acesso em 20/01/2019.
- KROSKOSZ, Marcelo, Autoria e plágio: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores. São Paulo: Editora Atlas, 2012.
- MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- VALLS, Álvaro L.M. **O Que é Ética**, Coleção Primeiros Passos - Nº 177 ISBN 85-11-01177-3 Editora Brasiliense, Brasília, DF, 1994.
- VANIN, Carlos Eduardo. **Propriedade Intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância**. Disponível em <<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia>> Acesso em 16/09/2018
- WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontoura. **Plágio Acadêmico**, Gedai Publicações/UFPR, Curitiba, 2016.